DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.357, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
(Projeto de Lei Legislativo nº 003/2020, de 30 de setembro de 2020)

"FIXA SUBSIDIOS PARA EXERCENTES DE MANDATO ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI PARA O QUADRIÊNIO DE 2.021 – 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do detentor de mandato eletivo do Poder Executivo obedecerá ao disposto no artigo 29 inciso V da Constituição Federal, a saber:

I - O valor do subsídio será fixado para vigorar na Legislatura de 01 de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024;

Artigo 2º - Valor do subsídio mensal do Prefeito será de R$ 9.327,21 (nove mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos);

Paragrafo Único – O valor do subsídio do Vice - Prefeito será de R$ 3.886,34 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

Artigo 3º - A revisão dos subsídios mencionados nesta Lei dar-se-á na mesma e no mesmo índice percentual concedido ao servidor público municipal.

Artigo 4º- Será publicado anualmente na Imprensa, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, constantes desta Lei.

Artigo 5º - As verbas destinadas a cobrir as despesas com subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, respectivamente, serão previstos a cada exercício do Poder Executivo por conta das dotações orçamentárias previstas para esse fim, e suplementadas se necessário for.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação da Lei nº. 3.240 de 09 de setembro de 2.016, e a Lei nº. 2.356 de 17 de setembro de 2.020.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de outubro de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -